



Palmas, 09 de fevereiro de 2024. **PRESID. 015/2024.**

Ao Senhor **José Almero Mota** Presidente da FENAC

Senhor presidente,

Após apresentarmos nossos cumprimentos, informamos a Vossa Senhoria que após assembleia realizada de forma virtual, no dia 01 de março de 2023, segue Pauta para a Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, a ser firmada entre o SENALBA/TO e a FENAC:

- Reajuste salarial e benefícios: INPC do período acrescido de 2% de ganho real;
- Reajuste para todos os pisos: INPC do período acrescido de 2% de ganho real;
- Data Base: 1° de março;
- Dispensa do cumprimento do Aviso Prévio:
- O empregado que for demitido e que no curso do Aviso Prévio desejar afasta-se do emprego, fica dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo o salário referente aos dias trabalhados, desde que o mesmo comprove obtenção de novo emprego, conforme determina a sumula 276 do TST. As entidades poderão ainda dispensar o empregado do Aviso Prévio, pagando a remuneração integral.
- O empregado que pedir demissão e que comprove a obtenção de um novo emprego ficará liberado do desconto, do artigo 487 § 2º da CLT;
- Vale Alimentação Reajuste do Vale Alimentação, passando para o valor de R\$
 14,60 (quatorze reais e sessenta centavos) por dia trabalhado, a partir de 1° de março de
 2024;
 - O benefício será concedido através do PAT Programa de Alimentação do Trabalhador, de caráter indenizatório, não integrando a remuneração dos trabalhadores para nenhum efeito legal;







- O benefício será concedido a todos os empregados, mensalistas e horistas, desde que tenham cumprido carga horária de pelo menos 1 hora diária;
- Caso a empresa venha a fornecer cesta básica aos seus empregados ou alimentação no local de trabalho, com valor igual ou superior ao previsto no caput desta cláusula, estão dispensadas do fornecimento de vale alimentação, desde que devidamente comunicado ao sindicato;
- Além dos empregados no efetivo exercício de suas atividades, farão jus ao benefício os empregados em gozo de férias, licença maternidade, além dos licenciados pela previdência social por 3 (três) meses no período, que serão pagos da seguinte forma:
 - a) Para empregados com jornada fixa de 40 (quarenta) ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o valor corresponde a no mínimo 22 (vinte e dois) vales/mês;
 - b) Para os empregados com jornada variável, será o valor obtido proporcionalmente a média do auxílio pago nos últimos 3 (três) meses.
- Vale Transporte Desconto do trabalhador nos seguintes índices:

2024: 4% (quatro por cento);

2025: 3% (três por cento);

2026: 2% (dois por cento).

- Manutenção do Benefício Social Familiar;
- Contribuição Negocial dos Empregados: 3% (três por cento):

Geral – Cláusula Vigésima Sexta

Por deliberação de Assembleia do SENALBA/TO com os funcionários, ficou decidido que, os funcionários não associados ao sindicato que não declararam oposição ao desconto da Contribuição Negocial, no período de (a definir) ficam os empregadores comprometidos a descontar, compulsoriamente, a importância equivalente a 2% (dois por cento) da remuneração mensal de cada empregado não associado ao Sindicato, em uma única oportunidade até o dia (a definir).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As importâncias descontadas, serão depositadas pela entidade até o 10º (décimo) dia útil após o desconto na folha de pagamento na agência da Caixa Econômica Federal, para crédito do SENALBA/TO, conta n. º 1064-3, Agência 0610, OP. 003, Araguaína - TO, OU, Banco do Brasil, Agência 1505-9, Conta n. 50.299-5.







PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os empregados que estiverem de férias ou licença, o desconto da Contribuição Negocial será efetuado no mês subsequente do retorno ao trabalho.

PARAGRÁFO TERCEIRO – Ficam isentos do pagamento os associados do SENALBA/TO e os funcionários não associados que autorizaram o desconto da Contribuição Sindical no mês de março de 2024.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica o empregador comprometido com o sindicato laboral de repassar cópia do deposito até 10 (dez) dias após a sua efetivação.

PARÁGRAFO QUINTO - Será garantido aos empregados não associados e aos que não tenham autorizado o desconto da Contribuição Sindical, o direito de oposição ao desconto da Contribuição Negocial, devendo esses manifestarem-se pessoalmente, no período de (a definir), com documento de oposição escrito de próprio punho, ou enviar, de forma individual, carta com AR endereçada à sede do SENALBA/TO em Palmas, Av. JK, Qd. 110 sul, Lote 05, Sala 03, 1º Andar, Palmas/TO – CEP. 77.020-124

PARÁGRAFO SEXTO – Os empregadores que não efetuarem o desconto e posterior repasse nos prazos estabelecidos, ficam obrigados a pagar os devidos valores, sem descontar qualquer importância dos empregados.

- Autorização para instaurar Dissídio Coletivo caso necessário: Fica o SENALBA/TO autorizado pelos funcionários para instaurar Dissídio Coletivo junto à FENAC caso seja necessário;
 - Manutenção das demais cláusulas da CCT anterior.

Contando com o costumeiro apoio, subscrevemo-nos.

Adolfo U-Tan Gomes de Brito Presidente